



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020251103000146



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data  
10/11/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Catarina, no Estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (PSFs). A estrutura atual mostra-se insuficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde de qualidade, refletindo uma incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados para o atendimento eficiente e seguro aos usuários do sistema de saúde pública. Este cenário é respaldado por indicadores que apontam um aumento contínuo na procura por esses serviços, associado a uma capacidade limitada de resposta devido à carência de equipamentos adequados e de material permanente, conforme consolidado no processo administrativo.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização da contratação são evidentes, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais de saúde primária e o não cumprimento de metas estabelecidas em planos setoriais de saúde. A falta de adequação estrutural e de equipamentos prejudica diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, afetando o bem-estar social e a saúde comunitária, o que caracteriza a contratação como medida de interesse público essencial.

Com a contratação proposta, espera-se modernizar as instalações das Unidades de Saúde, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, em alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública de Catarina. Este processo visa não apenas a modernização tecnológica, mas também a adequação das unidades aos padrões legais e técnicos vigentes, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional e o cumprimento das diretrizes estabelecidas nas políticas de saúde pública municipal.

Portanto, a aquisição de equipamentos e de material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Catarina é imprescindível para solucionar o

---

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de eficiência e eficácia na prestação de serviços de saúde. Esta iniciativa está em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo uma resposta necessária e planejada às demandas diagnosticadas no processo administrativo consolidado.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Antonia Derisvanda Alves Soares

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina, no Ceará, é justificada pela necessidade de modernização e aprimoramento dos serviços de saúde básica. Essa necessidade é fundamentada na importância crítica das unidades para garantir atendimento primário eficiente à população local, alinhando-se aos objetivos estratégicos de saúde pública do município. Para atender adequadamente essas necessidades, a contratação deve seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que os equipamentos possuam durabilidade, eficiência e segurança. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estas especificações técnicas são essenciais para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais, com métricas verificáveis que incluem capacidades específicas e padrões mensuráveis de qualidade, quando aplicável.

A contratação não utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas. Apesar da vedação à indicação de marcas ser uma prática comum, exceções podem ser feitas quando características técnicas essenciais justifiquem tecnicamente essa necessidade, evitando qualquer impressão de direcionamento. As especificações garantem que o objeto da contratação não será classificado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

As especificações incluem a necessidade de eficiência na entrega e execução, bem como suporte técnico apropriado compatível com as quantidades estimadas. Sem detalhar prazos específicos, estas exigências visam evitar custos administrativos excessivos e garantir a eficácia das operações de saúde. Além disso, os critérios de sustentabilidade são incorporados sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais recicláveis e a mínima geração de resíduos.

Os requisitos definidos balizarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores em potencial possuam a capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Esta análise tem como objetivo avaliar a flexibilidade dos requisitos sem comprometer a competição, garantindo que a solução escolhida atenda plenamente à necessidade. Em resumo, os requisitos estipulados neste documento baseiam-se na necessidade identificada, respeitando o contexto do DFD e assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º, 18 e 20, quando aplicável. ~~Estes servirão de base técnica para o levantamento de mercado,~~

**CNPJ: 07.540.925/0001-74**

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



colaborando na identificação da solução mais vantajosa.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do município de Catarina – CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que a demanda é pela aquisição de bens duráveis, mais especificamente equipamentos e materiais permanentes. Esta informação foi extraída da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que menciona especificamente a intenção de adquirir itens que contribuam para a modernização e estruturação das unidades de saúde.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados ao menos três fornecedores distintos, cujo resultado indicou variações de preços dentro de uma faixa padrão para este tipo de equipamentos, com similaridade em prazos de entrega entre 30 a 60 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos disponíveis em fontes como o Painel de Preços e Comprasnet, que ofereceram insight sobre modelos de aquisição e valores praticados. Identificou-se também a tendência crescente do mercado em adotar tecnologias sustentáveis e materiais de longa durabilidade, que representam inovações relevantes ao objeto.

Foram consideradas as seguintes alternativas para a aquisição dos bens duráveis: compra de novos equipamentos, locação ou aquisição de itens usados/refurbished. Analisando critérios técnicos, econômicos e operacionais, a compra de novos se mostrou a opção mais vantajosa devido à garantia de durabilidade e atualidade tecnológica, além de estar em conformidade com as exigências de inovação e sustentabilidade.

A alternativa de aquisição de novos equipamentos é justificada pela eficiência em custo-benefício a longo prazo, entendida como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção. Essa escolha também alinha-se perfeitamente aos resultados pretendidos pelo município, que busca aprimorar a qualidade do atendimento nas unidades básicas de saúde, em consonância com os critérios de economicidade, inovação e sustentabilidade definidos no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a aquisição de novos equipamentos como a abordagem mais eficiente, considerando os resultados obtidos no levantamento de mercado. Esta escolha assegura a competitividade do processo licitatório e a transparência, respeitando os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) no município de Catarina, Ceará. Esta medida é essencial para a estruturação e aprimoramento dos serviços de saúde básica, garantindo que as unidades sejam adequadamente equipadas para prestar um atendimento eficiente e de qualidade à população local. Isso implica a aquisição e instalação de equipamentos, bem como a garantia de que a infraestrutura necessária esteja disponível para operar eficientemente.

Os elementos a serem adquiridos incluem equipamentos médicos, mobiliário e materiais permanentes vitais para o funcionamento das unidades de saúde. A seleção destes itens foi guiada pelos requisitos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", abrangendo aspectos como durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com as necessidades operacionais das unidades de saúde. Além disso, a solução integra a possibilidade de treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário, assegurando que a equipe da saúde pública possa operá-los de forma eficaz.

A solução garante a modernização tecnológica e operacional dos PSFs, respondendo diretamente à necessidade identificada de melhorias na estrutura de saúde básica do município. Esta abordagem não apenas promove a eficiência e economicidade, mas também fortalece o interesse público em assegurar que a população tenha acesso a serviços de saúde adequados. A viabilidade e adequação da solução são corroboradas pelo levantamento de mercado, que demonstrou a disponibilidade no mercado de fornecedores que podem atender aos critérios técnicos e econômicos exigidos.

Por fim, esta solução alinha-se plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, dentre eles os de eficiência, economicidade e interesse público, destacando-se como a alternativa mais adequada em termos técnicos e operacionais, resultando na melhoria significativa da qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 100L, 220V	1,000	Unidade
2	AR CONDICIONADO 12000 BTUS INVERTER, 220V	4,000	Unidade
3	AR CONDICIONADO 9000 BTUS INVERTER, 220V	4,000	Unidade
4	BALANÇA CORPORAL DIGITAL PORTÁTIL ATÉ 180KG	50,000	Unidade
5	SMART TV LED 42 POLEGADAS 220v	3,000	Unidade
6	GELÁGUA DE COLUNA BRANCO 220V	8,000	Unidade
7	FOGÃO SIMPLES DE 4 BOCAS BRANCO C/ FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, 220V	2,000	Unidade
8	FOGÃO POR INDUÇÃO DE 2 BOCAS 220V	2,000	Unidade
9	ARMÁRIO DE AÇO COM TRANCA, 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: 170X70X30	10,000	Unidade
10	MACA FIXA HOSPITALAR ACOLCHOADA CAPACIDADE MÍNIMA 260KG, TAMANHO MÍNIMO: 180M X 0,63M X 0,78M	3,000	Unidade
11	ESCADA HOSPITALAR DOIS DEGRAUS, PESO MÍNIMO 130KG	3,000	Unidade
12	BIRÔ COM DUAS GAVETAS E TRANCA, 1,20X0,60	15,000	Unidade



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
13	VENTILADOR TURBO COLUNA, 150CMX50CMX47,5CM, 8 PÁS, 220V	8,000	Unidade
14	VENTILADOR TUFÃO DE PAREDE 60CM, 3 VELOCIDADES, 3 PÁS, 220V	8,000	Unidade
15	MESA BRANCA PLÁSTICO QUADRADA 70X70CM	7,000	Unidade
16	CADEIRA PLÁSTICO SEM BRAÇO 51,2PX42,5LX88,8A CENTÍMETROS	28,000	Unidade
17	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM COM CORTE VH, POTÊNCIA 80W	2,000	Unidade
18	SUPORTE PARA SORO	3,000	Unidade
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE, CAPACIDADE DE 7.500 IMPRESSÕES COM UMA RECARGA, CONECTIVIDADE WIFI, 220V	8,000	Unidade
20	GELADEIRA 1 PORTA FROST FREE 300L BRANCA, 220V	4,000	Unidade
21	CAIXA TÉRMICA POLIPROPILENO 18L, TAMPA EM POLIETILENO	2,000	Unidade
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ADULTO CAPACIDADE MÍNIMA 200KG DE 220V, SELO INMETRO	2,000	Unidade
23	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA CAPACIDADE MÍNIMA 30KG, 220V, SELO INMETRO	2,000	Unidade
24	CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS,	15,000	Unidade
25	MOCHO ODONTOLÓGICO GIRATÓRIO COM ENCOSTO, ALTURA REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS 0,42 M DE ALTURA, ASSENTO 60CM, PESO MÍN 110KG	5,000	Unidade
26	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR I5, 8GB, SSD240, MONITOR 19", TECLADO E MOUSE, 220V	10,000	Unidade
27	CAMA BOX CASAL	2,000	Unidade
28	CAMA BOX SOLTEIRÃO	2,000	Unidade
29	LONGARINA 3 LUGARES, MATERIAL POLIPROPILENO EM AÇO CARBONO, PRETA, PESO MÍNIMO 130KG POR ASSENTO	10,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 100L, 220V	1,000	Unidade	8.838,26	8.838,26
2	AR CONDICIONADO 12000 BTUS INVERTER, 220V	4,000	Unidade	2.428,87	9.715,48
3	AR CONDICIONADO 9000 BTUS INVERTER, 220V	4,000	Unidade	2.275,48	9.101,92
4	BALANÇA CORPORAL DIGITAL PORTÁTIL ATÉ 180KG	50,000	Unidade	135,49	6.774,50
5	SMART TV LED 42 POLEGADAS 220v	3,000	Unidade	1.675,90	5.027,70
6	GELÁGUA DE COLUNA BRANCO 220V	8,000	Unidade	784,98	6.279,84
7	FOGÃO SIMPLES DE 4 BOCAS BRANCO C/ FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, 220V	2,000	Unidade	945,05	1.890,10
8	FOGÃO POR INDUÇÃO DE 2 BOCAS 220V	2,000	Unidade	1.097,26	2.194,52
9	ARMÁRIO DE AÇO COM TRANCA, 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: 170X70X30	10,000	Unidade	1.084,20	10.842,00
10	MACA FIXA HOSPITALAR ACOLCHOADA CAPACIDADE MÍNIMA 260KG, Tamanho MÍNIMO: 180M X 0,63M X 0,78M	3,000	Unidade	796,41	2.389,23

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	ESCALA HOSPITALAR DOIS DEGRAUS, PESO MÍNIMO 130KG	3,000	Unidade	156,46	469,38
12	BIRÔ COM DUAS GAVETAS E TRANCA, 1,20X0,60	15,000	Unidade	292,06	4.380,90
13	VENTILADOR TURBO COLUNA, 150CMX50CMX47,5CM, 8 PÁS, 220V	8,000	Unidade	280,44	2.243,52
14	VENTILADOR TUFÃO DE PAREDE 60CM, 3 VELOCIDADES, 3 PÁS, 220V	8,000	Unidade	450,25	3.602,00
15	MESA BRANCA PLÁSTICO QUADRADA 70X70CM	7,000	Unidade	82,96	580,72
16	CADEIRA PLÁSTICO SEM BRAÇO 51,2PX42,5LX88,8A CENTÍMETROS	28,000	Unidade	36,99	1.035,72
17	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM COM CORTE VH, POTÊNCIA 80W	2,000	Unidade	465,21	930,42
18	SUPORTE PARA SORO	3,000	Unidade	377,69	1.133,07
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE, CAPACIDADE DE 7.500 IMPRESSÕES COM UMA RECARGA, CONECTIVIDADE WIFI, 220V	8,000	Unidade	1.463,05	11.704,40
20	GELADEIRA 1 PORTA FROST FREE 300L BRANCA, 220V	4,000	Unidade	2.887,67	11.550,68
21	CAIXA TÉRMICA POLIPROPILENO 18L, TAMPA EM POLIETILENO	2,000	Unidade	109,67	219,34
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ADULTO CAPACIDADE MÍNIMA 200KG DE 220V, SELO INMETRO	2,000	Unidade	1.374,70	2.749,40
23	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA CAPACIDADE MÍNIMA 30KG, 220V, SELO INMETRO	2,000	Unidade	702,56	1.405,12
24	CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS,	15,000	Unidade	384,43	5.766,45
25	MOCHO ODONTOLÓGICO GIRATÓRIO COM ENCOSTO, ALTURA REGULÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS 0,42 M DE ALTURA, ASSENTO 60CM, PESO MÍN 110KG	5,000	Unidade	709,24	3.546,20
26	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR I5, 8GB, SSD240, MONITOR 19", TECLADO E MOUSE, 220V	10,000	Unidade	2.087,98	20.879,80
27	CAMA BOX CASAL	2,000	Unidade	1.977,05	3.954,10
28	CAMA BOX SOLTEIRÃO	2,000	Unidade	950,00	1.900,00
29	LONGARINA 3 LUGARES, MATERIAL POLIPROPILENO EM AÇO CARBONO, PRETA, PESO MÍNIMO 130KG POR ASSENTO	10,000	Unidade	554,28	5.542,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 146.647,57 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº CNPJ. 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme destacado no art. 11 da mesma lei. Tal prática deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. A obrigatoriedade de análise do parcelamento está prevista no art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada com base nos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. Analisando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', conclui-se que o parcelamento pode ser tecnicamente possível, respeitando as especificidades das necessidades administrativas.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada, considerando a escolha entre itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A prévia indicação de que a contratação será realizada por itens orientou esta análise. Identificou-se que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes dos bens necessários, o que favorece a competitividade, conforme o art. 11. Ademais, a divisão do contrato pode permitir o melhor aproveitamento do mercado local e gerar economias logísticas, como indicado por pesquisas de mercado e revisões técnicas conduzidas nos setores responsáveis.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme estabelece o art. 40, §3º. Esta abordagem garante a economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender às necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução consolidada minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras ou serviços mais complexos, se apresentando como a melhor opção após uma análise comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o monitoramento contratual e mantém a unidade na responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora possa facilitar o acompanhamento de entregas, tem o potencial de aumentar a complexidade administrativa, uma vez que requer um controle mais disperso dos contratos. Esta análise considera a capacidade institucional da Prefeitura de Catarina e os princípios de eficiência presentes no art. 5º, para equilibrar os controles administrativos e fiscais necessários.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do contrato. Esta recomendação está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade, conforme preceituam os arts. 5º e 11, e respeitando rigorosamente os critérios do art. 40. A consolidação desta negociação contratual atende às necessidades do município de Catarina, assegurando a estruturação eficiente e modernização das suas unidades de saúde.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que não puderam ser planejadas

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



previamente. Para mitigar esta situação, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, seguindo as diretrizes do art. 5º. Assim, ainda que não totalmente alinhada ao PCA, a contratação pretende assegurar resultados vantajosos e promover a competitividade, em conformidade com o art. 11. Essas medidas também reforçam a transparência no planejamento e a adequação da contratação aos resultados pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa garantir a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina, CE, de forma alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento estipulados pela Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Os benefícios diretos esperados incluem a modernização e o adequado aparelhamento das instalações das Unidades de Saúde, o que deverá resultar em significativa melhora na qualidade e agilidade do atendimento prestado à população, atendendo assim à necessidade pública identificada previamente.

Espera-se que a nova estrutura resultante desta aquisição contribua para a redução de custos operacionais ao diminuir o retrabalho e otimizar a utilização dos recursos humanos, pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos profissionais de saúde. Do ponto de vista material, a aquisição de novos equipamentos visa diminuir o desperdício e subutilização dos recursos existentes, assegurando o máximo aproveitamento dos mesmos com base na pesquisa de mercado realizada.

Financeiramente, a economia será alcançada pela redução de custos unitários e por meio de ganhos de escala, promovendo assim um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, conforme regula o art. 11 da mesma lei, que incentiva a competitividade. Os benefícios mensuráveis, como o potencial aumento na capacidade de atendimento e melhoria no tempo de resposta, serão utilizados para demonstrar os ganhos reais obtidos.

No caso de entregas contínuas dos serviços resultantes, será implantado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os efeitos econômicos e operacionais, como percentual estimado de economia ou redução de horas de trabalho, visando comprovar os ganhos projetados e embasar o relatório final da contratação. Este monitoramento garantirá que os resultados obtidos justifiquem o investimento público, promovendo a eficiência e o uso ótimo dos recursos de acordo com os objetivos institucionais e o art. 11. Se a especificidade da demanda tornar inviável uma quantificação precisa, justificativas técnicas devidamente fundamentadas serão apresentadas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a realização de uma contratação tradicional para a aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde de Catarina, observa-se que a necessidade da contratação está delineada pela descrição da infraestrutura e modernização das unidades de saúde, conforme especificado na proposta de utilização de saldo remanescente do Ministério da Saúde e recursos próprios do município. Essa análise requer a consideração dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados em dados de levantamento de mercado e na solução ideal para a demanda em questão.

A comparação inicial entre o SRP e a contratação tradicional envolve a compatibilidade do objeto com a modalidade de registro de preços, geralmente indicada para itens que apresentam padronização e entregas fracionadas ao longo do tempo, o que permite a prática de preços mais competitivos e economias de escala. Contudo, a natureza da demanda atual expressa uma necessidade pontual para melhoria das instalações das Unidades Básicas de Saúde, o que poderia se beneficiar de uma contratação direta que atende adequadamente às necessidades específicas e urgentes do projeto.

A economicidade do SRP é evidenciada pela potencial redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas em outras ocasiões. Entretanto, no cenário avaliado, onde não foi identificado um Plano de Contratação Anual e dada a necessidade de implementação imediata de melhorias nos serviços de saúde, a contratação tradicional se apresenta de forma mais segura e eficaz para a gestão administrativa corrente. Esta modalidade assegura a obtenção dos

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



equipamentos dentro de um prazo mais controlado e definido, possibilitando atender eficientemente ao interesse público, como reafirma a necessidade descrita.

Dessa maneira, considerando os resultantes do levantamento de mercado realizado, a contratação tradicional, pelo critério de licitação específico, surge como a escolha mais adequada para otimizar os recursos destinados, assegurar eficiência operacional e competitividade. Assim, a necessidade pontual e definida da aquisição alinha-se aos resultados pretendidos de melhoria imediata dos serviços de saúde, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às condições de eficiência e economicidade propostas no escopo do projeto.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prerrogativa prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se sua exclusão apenas quando há justificativa fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a decisão de admitir ou vedar consórcios deve ser baseada em uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos envolvidos, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de legalidade, eficiência, e economicidade citados no art. 5º da mesma lei. A natureza dessa contratação, a saber, aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde no Município de Catarina, sugere a necessidade de uma análise cuidadosa da proposta de consórcios. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, é essencial verificar se o fornecimento destes bens permite ou requer a participação consorciada. No caso de alta complexidade técnica, que poderia beneficiar-se de um somatório de capacidades, a formação de consórcios pode resultar em ganhos significativos de eficiência e economicidade. Entretanto, se os itens a serem adquiridos forem de natureza indivisível ou exigir fornecimento contínuo, a simplicidade e a eficiência de contratar um fornecedor único podem tornar a participação de consórcios incompatível. A análise também deve levar em conta que, embora a participação de consórcios possa incrementar a capacidade financeira do grupo – com incentivo à concorrência mediante acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15 –, há a complexidade acrescida na gestão e fiscalização dos contratos, o que pode impactar a eficiência administrativa. Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes devem ser cuidadosamente protegidas para não comprometer a execução eficiente do contrato, em conformidade com os princípios do art. 5º. Portanto, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve ser tomada com base em uma avaliação técnica criteriosa e embasada no estudo técnico preliminar, considerando-se o desenho contratual recomendado para garantir a realização dos resultados pretendidos da forma mais adequada, eficiente e econômica possível. Conclusivamente, a definição de vedação ou admissão de consórcios será orientada pelo princípio da melhor prática para atender ao interesse público, conforme fundamentado tecnicamente nas diretrizes estabelecidas no ETP e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para otimizar o planejamento e a execução das aquisições públicas, permitindo integrar e alinhar diferentes processos de contratação. Esse procedimento assegura que a Administração possa evitar o desperdício de recursos, aproveitar economias de escala e manter a eficiência e eficácia na oferta de soluções públicas. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida pode prevenir sobreposições e ajustar a articulação entre diferentes demandas, assegurando a continuidade dos serviços oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde de Catarina – CE.

No presente caso, verifica-se que não há registro de contratações anteriores imediatas ou planos futuros que sejam correlatos ou interdependentes diretamente com a aquisição proposta de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde, conforme levantado nas seções de requisitos técnicos e solução integral. Entretanto, é necessário assegurar que as especificações técnicas e os quantitativos das aquisições estejam alinhados ao estado atual das infraestruturas existentes. Deve-se considerar a possibilidade de padronização dos equipamentos adquiridos para facilitar manutenção e reposição de partes e otimizar a logística de operação nas unidades. Além disso, as especificações devem ser planejadas para integração com eventuais sistemas complementares já em uso, como no caso de materiais de apoio a prontuários eletrônicos ou sistemas informáticos de gestão de atendimentos.

Os resultados da análise indicam não haver necessidade de ajustes nos quantitativos preliminarmente estipulados, nem alterações significativas nos requisitos técnicos já estabelecidos. Não se observam dependências diretas de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser tratados antes da presente aquisição. Recomenda-se, no entanto, a inclusão de um monitoramento contínuo da compatibilidade entre as novas aquisições e eventuais futuros contratos que possam emergir – especialmente aqueles focados em inovações tecnológicas em saúde pública e novas normativas do Ministério da Saúde. Essa consideração futura poderá ser incorporada na seção de 'Providências a Serem Adotadas' do ETP caso novos elementos sejam identificados.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Catarina incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo intensivo de energia. Com base no levantamento de mercado, destaca-se a importância da antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida dos equipamentos, a emissão de gases e o uso de recursos naturais podem ser significativos. Assim, a adoção de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e a preferência por equipamentos com selo de eficiência energética Procel A, é essencial. Adicionalmente, a implementação de programas de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos e insumos, e a utilização de materiais biodegradáveis, se apresentam como medidas eficazes para mitigar os impactos ambientais, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

A incorporação dessas estratégias no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, assegura a competitividade e a proposta mais vantajosa, atendendo aos objetivos de inovação e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 11. As unidades



de saúde, portanto, devem planejar a manutenção regular dos equipamentos para prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, minimizando, assim, o impacto ambiental. A capacidade administrativa para implementar e gerenciar requisitos de sustentabilidade será contemplada, garantindo que as medidas mitigadoras sejam concluídas como essenciais para a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. A ausência de impactos significativos também será tecnicamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a contratação para aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) de Catarina, CE, é viável e devidamente fundamentada. Esta conclusão baseia-se nos elementos técnicos, econômicos, e operacionais provenientes da pesquisa de mercado, que evidenciam a capacidade do mercado em atender às necessidades da contratação com soluções modernas e tecnologia de ponta.

A proposta considera a estimativa das quantidades necessárias e do valor projetado, que assegura economicidade conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução encontrada é legal, eficiente e oferece o melhor custo-benefício considerando as condições locais e o contexto operacional.

Adicionalmente, a contratação está alinhada aos objetivos do processo licitatório, especificamente quanto à escolha de uma proposta que gerará o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme o art. 11 da referida lei. O alinhamento estratégico com o planejamento organizacional é evidenciado pela convergência entre as metas de saúde pública do município e os objetivos estabelecidos para as PSFs, respeitando o art. 40 da mesma legislação.

Portanto, a decisão de realizar a contratação é essencial, garantindo a modernização e o aprimoramento da infraestrutura de saúde local, o que, em última análise, proporciona um atendimento seguro e de qualidade à população. Em caso de riscos identificados, as medidas de mitigação propostas durante a elaboração do ETP foram consideradas suficientes para assegurar o sucesso da contratação.

Recomenda-se que a autoridade competente leve esta conclusão em consideração, incorporando-a ao processo de contratação, assegurando que os fundamentos e análises aqui apresentados sirvam de base para a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação atenda de forma eficiente e vantajosa à necessidade pública identificada.



PREFEITURA  
**CATARINA**  
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 10 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares  
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides  
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar  
MEMBRO